DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 8
Licitações e Contratos 10
Extrato 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 201 DE 24 DE JUNHO DE 2.026

"Dispõe sobre a desafetação de área pública classificada como Sistema de Lazer, sua reclassificação como bem dominical e sua destinação à implantação de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências."

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e devidamente amparado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1.988, e demais disposições atinentes à matéria,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1.º - Esta Lei autoriza a desafetação do imóvel público de uso comum do povo, classificado como Sistema de Lazer, identificado pela Matrícula nº 9.136 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria, com área de 1.819,41 m² (um mil, oitocentos e dezenove metros e quarenta e um centímetros quadrados), localizado na Rua Antônio Aziz, esquina com a Rua Anair Luiz Arantes, neste Município.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* deste artigo será reclassificada como bem dominical, nos termos do art. 99, inciso III, e art. 101 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), ficando autorizada sua destinação à implantação de empreendimento habitacional de interesse social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

CAPÍTULO II - DA DESTINAÇÃO DA ÁREA

Art. 2º A área desafetada será formalmente destinada à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida — MCMV FNIHS SUB 50, vinculado ao Termo de Compromisso nº 974547/2025, celebrado entre o Município de Paulo de Faria e o Governo Federal.

Art. 3º O empreendimento habitacional a ser implantado na área desafetada contemplará:

I - A criação de 10 (dez) lotes na Quadra 55, conforme projeto técnico aprovado, com as seguintes características:

Lote	Quadra	Área (m²)	Destinação
1	5	62,83	Habitação de Interesse Social
2	5	34,19	Habitação de Interesse Social
3	5	34,19	Habitação de Interesse Social
4	5	34,19	Habitação de Interesse Social
5	5	34,19	Habitação de Interesse Social
6	5	34,19	Habitação de Interesse Social
7	5	34,19	Habitação de Interesse Social
8	5	34,19	Habitação de Interesse Social
9	5	52,98	Habitação de Interesse Social
0	5	95,63	Área Remanescente

II - O atendimento habitacional direto a 9 (nove) **famílias** de baixa renda cadastradas no Município;

III - O Lote 10, com área de 995,63 m², será mantido como área remanescente, em razão da presença de galeria de drenagem pluvial, sendo vedada sua utilização para fins construtivos habitacionais.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 4º A desafetação e a destinação da área ficam condicionadas ao cumprimento das seguintes obrigações pelo Município:

I - Aprovação e registro da desafetação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, com averbação da alteração de classificação do bem;

II - Elaboração e aprovação do projeto de desmembramento e retificação de área junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme levantamento topográfico;

III - Observância de todos os parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal e pela Lei de Uso e Ocupação do Solo vigentes;

IV - Seleção das famílias beneficiárias em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida e pela legislação federal aplicável, priorizando famílias em situação de maior vulnerabilidade social;

V - Garantia de que a implantação do empreendimento não comprometerá a funcionalidade da galeria de drenagem pluvial existente na área.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à efetivação da desafetação, incluindo:

I - Celebração de instrumentos jurídicos complementares junto ao Ministério das Cidades e demais órgãos federais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida;

II - Realização de procedimentos de registro, averbação e regularização perante o Cartório de Registro de Imóveis;

III - Adoção de medidas de regularização fundiária e urbanística necessárias à implantação do empreendimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da legislação orçamentária vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 24 de junho de 2.026.

DIRCEU CASSIA FILHO
- Prefeito Municipal –

LEI COMPLEMENTAR Nº 202 DE 24 DE JUNHO DE 2.026

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 181, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Paulo de Faria, para regulamentar parâmetros urbanísticos aplicáveis a empreendimento habitacionais de interesse social, e dá outras providências.".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e devidamente amparado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1.988, e demais disposições atinentes à matéria,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 33 da Lei Complementar nº 181, de 27 de junho de 2024, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 3º Nos casos de desdobro de lotes urbanos vinculados a empreendimentos habitacionais de interesse social, exclusivamente de programas governamentais, poderão ser dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios em conformidade com o art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e com a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, inclusive em qualquer zona. (AC)

§ 4º O desdobro de que trata o § 3º deste artigo fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos técnicos: (AC)

I — acesso independente por via pública oficial para cada lote resultante; (AC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo *novo* para *novos* tempos! ADM. 2025/2028

II — existência de infraestrutura urbana mínima na área; (AC)

III — não comprometimento das condições de ventilação, insolação e salubridade dos lotes resultantes; (AC)

IV — ausência de impacto negativo ao sistema viário e ao meio ambiente. (AC)

***§ 5º** A aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo dependerá de parecer técnico favorável do Departamento de Engenharia Municipal e de ato formal de reconhecimento do interesse social pela Administração Pública Municipal. (AC).*

Art. 2º O Anexo I — Glossário — da Lei Complementar nº 181, de 27 de junho de 2024, fica acrescido do seguinte inciso:

***"XL — EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL:** loteamento, desdobro ou desmembramento de solo urbano destinado à implantação de unidades habitacionais voltadas ao atendimento de famílias de baixa renda, promovido diretamente pela Administração Pública Municipal, exclusivamente de programas governamentais em qualquer nível, com vistas à redução do déficit habitacional, à regularização fundiária, à inclusão urbana e ao ordenamento territorial, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e com a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, poderão ser dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios;. (AC)"*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 24 de junho de 2.026.

DIRCEU CASSIA FILHO
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

DECRETO Nº 2.408 DE 25 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre o horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária no dia 29 de junho de 2026, e dá outras providências."

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo FIFA 2026, evento esportivo de relevância internacional que mobiliza a população brasileira;

CONSIDERANDO que a Seleção Brasileira de Futebol disputará partida válida pela Copa do Mundo FIFA 2026 no dia 29 de junho de 2026, às 14h00 (horário de Brasília);

CONSIDERANDO a tradição nacional de acompanhamento dos jogos da Seleção Brasileira em competições oficiais de grande expressão, especialmente durante a Copa do Mundo;

CONSIDERANDO o interesse público em possibilitar aos servidores municipais o acompanhamento da referida partida, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais e da autarquia previdenciária durante a realização do evento esportivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido expediente até às 12h00 (horário de Brasília) nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária do Município de Paulo de Faria, no dia 29 de junho de 2026.

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

Art. 2º Os Chefes das Unidades de Saúde deverão estabelecer escalas e turnos para atendimento dos casos de urgência e emergência durante o período abrangido por este Decreto.

Art. 3º Do benefício concedido pelo presente Decreto excetuam-se os servidores responsáveis pela limpeza pública, bem como aqueles vinculados aos demais serviços públicos essenciais e de interesse público que exijam funcionamento ininterrupto.

Art. 4º Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo de Faria (SP), 25 de junho de 2026.

DIRCEU CASSIA FILHO
-Prefeito Municipal-

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE 2026
ATA N.º 033/2025

LICITAÇÃO: Dispensa Eletrônico nº 011/2025

CONTRATADA: ITURAMA ATÉLITE RASTREAMENTO MONITORAMENTO

CNPJ: 26.635.747/0001-00

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em instalação e gerenciamento de rastreador auto para frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, contados da data de 25 junho de 2026 até 25 junho de 2027, o valor inicialmente contratado permanece inalterado, mantendo-se em R$ 39.990,00 (trinta nove mil novecentos noventa reais)

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL ARTIGO 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

ASS. DO ADITAMENTO: 25/06/2026

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 25 junho de 2026

Dirceu Cássia Filho – Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE 2026
ATA N.º 025/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2025

CONTRATADA: TBB COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 15.319.901/0001-18

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais destinados ao laboratório municipal “Edgar Domingues da Silva”.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, contados da data de 11 junho de 2026 até 11 junho de 2027, o valor inicialmente contratado permanece inalterado, mantendo-se em R$ 61.208,40 (sessenta um mil duzentos oito reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL ARTIGO 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

ASS. DO ADITAMENTO: 08/06/2026

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 09 junho de 2026

Dirceu Cássia Filho – Prefeito Municipal

.....